



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 761/2014

“Dispõe sobre autorização para pagamento de auxílios moradia e alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – (PMMB) e dá outras providências”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o pagamento de despesas públicas referentes a auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – (PMMB).

Art. 2º Em função do disposto na regulamentação do Ministério da Saúde e da opção referente ao art. 3º da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, fica definido o valor-limite mensal de até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais destinados a custear despesa com moradia para cada um dos profissionais.

§1º Para o processamento da contratação de aluguel, sendo possível e tendo a anuência do médico participante, deverá o processo de dispensa licitatória ser instruído com pelo menos três propostas de preços de aluguel mensal.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação do PMMB, considerada a opção do inciso I do art. 9º da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, fica definido em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no §9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.

§2º O pagamento do auxílio alimentação de que trata esta Lei será efetuado por meio de depósito em conta bancária, aberta em banco oficial, obedecendo a ordem de pagamento definida pelo Departamento de Finanças.

Art. 4º Define-se por esta Lei que o conjunto de atividades desempenhadas no âmbito da SEMUS (Secretaria Municipal de Higiene e Saúde), por meio de profissionais do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

Art. 5º Fica ainda definido que os auxílios, moradia e alimentação de que cuida esta Lei têm caráter indenizatório e sobre eles não incidem quaisquer descontos patronais ou de outras

naturezas.

Art. 6º O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico ou por encerramento da adesão ao Projeto por parte do Município de Conceição de Ipanema, devendo ser formalizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Prefeito autorizado a ajustar o PPAI (Plano Plurianual de Investimentos) para nele incorporar a presente despesa, que tem caráter continuado.

Art. 8º Fica incluído ainda na Lei nº 752/2013, de 06/12/2013, o programa a seguir:

“Adesão ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, a ser incluído na Lei Orçamentária de 2014”

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 10.302.0046.2044.3.3.90.36.00.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de março de 2014.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Conceição de Ipanema, em 31/03/2014.

WILLFRIED SAAR
Prefeito Municipal